

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31/07/2019

DATA, HORA E LOCAL DA REUNIÃO: aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2019, às 09 horas na sede da CCW Participações e Empreendimentos S.A., na Av. C-4, Qd. 49 Lt. 1/14, sala 01, andar 27, Condomínio Terra Office, Jardim América, CEP: 74.265-040, Goiânia-GO. **CONVOCAÇÃO:** Diante da presença dos acionistas que representam a totalidade do capital social da sociedade, a qual declara que estavam previamente cientes do local, da data, da hora e da ordem do dia, foram dispensadas demais formalidades, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e aprovar a reforma Estatuto Social; Extinção do Conselho de Administração, autorização de prestação de garantias fidejussórias e reais a favor de Bancos para garantir empréstimos e/ou financiamentos contraídos pela Sociedade, e a garantia que será prestada pela Newinc Incorporadora S.A. **PRESENÇA:** Sr. **Cláudio de Carvalho Borges**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 24/06/1969, natural de Goiânia-GO, filho de Honor Paula Borges e de Lucy Cecília Borges, inscrito no CREA-GO nº 6946/D e do CPF nº 389.676.261-34, residente e domiciliado na Rua SB 29, Qd. 31, Lt. 5, Portal do Sol I, CEP 74884-639, Goiânia-GO; Sr. **Wênio dos Santos Pimenta**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 30/01/1975, natural de Morrinhos – GO, filho de Atinilio Pimenta e Maria Aparecida dos Santos, portador do RG nº 2132464 SSP/GO, inscrito no CREA –GO nº 10349/D e do CPF nº 633.354.411-68, residente e domiciliado na Alameda do Bosque, Qd. 2, Lt. 13, Residencial Jardim Mônaco, Aparecida de Goiânia- GO, CEP: 74934-706; Sra. **Sirley Calixto dos Santos**, brasileira, divorciada, contadora, portadora do C.I. nº 1802102 SSP/GO e do CPF nº 493.749.071-00, residente e domiciliada a Rua 11, quadra Z, lote 08, Setor Água Branca, Goiânia, GO, CEP 74.723.280 e Sra. **Cleide Teodoro dos Santos**, brasileira, divorciada, nascida em 23/07/1966 portadora do RG 1685660, SSP-GO e do CPF nº 389.260.401-00, residente e domiciliada na Av. C-4, quadra 49, lote1/14, apartamento 304-A, torre 02, condomínio Jardim América, Jardim América, Goiânia-Go, CEP 74.265-040. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Claudio de Carvalho Borges** e secretariado pelo Sr. **Wenio dos Santos Pimenta**, ambos acima qualificados. **DELIBERAÇÕES:** Após a análise das matérias constantes na Ordem do Dia, os acionistas deliberam e decidiram: **a)** Nos moldes do estabelecido no Estatuto Social, os acionistas decidem extinguir o Conselho de Administração da Companhia cujo os membros eram: Sr. **Cláudio de Carvalho Borges**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 24/6/1969, natural de Goiânia-GO, filho de Honor Paula Borges e de Lucy Cecília Borges, portador do CREA-GO nº 6946/D e do CPF nº 389.676.261-34, residente e domiciliado na Rua SB 29, quadra 31, lote 5, Portal do Sol II, Goiânia-GO, CEP 74884-639, o Sr. **Wênio dos Santos Pimenta**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 30/1/1975, natural de Morrinhos-GO, filho de Atinilio Costa Pimenta e Maria Aparecida dos Santos, portador do RG nº 2132464, 2ª via, expedido pela DGPC/GO, do CREA/GO nº 10.349/D e do CPF nº 633.354.411-68, residente e domiciliado na Alameda do Bosque, quadra 2, lote 13, Residencial Jardim Mônaco, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74934-706, e o Sr. **Marlos Borges Nogueira**, brasileiro, casado no regime de separação obrigatória de bens, advogado, nascido aos 15/08/1975, natural de Goiânia-GO, filho de Carlos César Barbosa Nogueira e Marlene Borges Nogueira, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Goiás, nº 17.441, carteira profissional expedida em 23/06/1998, e no CPF/MF nº 784.704.801-97 residente e domiciliado na Rua B-3, Qd. 11, Lt.2, Jardins Paris, Goiânia-GO, CEP 74885-600. **b)** Os acionistas reelegem para ocupar o cargo de Diretora Executiva da Companhia a Sra. **Sirley Calixto dos Santos**, brasileira, separada judicialmente, contadora, portadora do C.I. nº 1802102 SSP/GO e do CPF nº 493.749.071-00, residente e domiciliada a Rua 11, quadra Z, lote 08, Setor Água Branca, Goiânia, GO, CEP 74.723.280 e elege para o cargo de Diretora Adjunta a Sra. **Cleide Teodoro dos Santos**, brasileira, divorciada, nascida em 23/07/1966 portadora do RG 1685660, SSP-GO e do CPF nº 389.260.401-00, residente e domiciliada na Av. C-4, quadra 49, lote1/14, apartamento 304-A, torre 02, condomínio Jardim América, Jardim América, Goiânia-Go, CEP 74.265-040 os quais terão as atribuições e os poderes constantes do Estatuto Social. **c)** Com a extinção do Conselho de Administração o Artigo 14º a do “capítulo IV Administração” do estatuto Social passa a ter a seguinte redação: **“Artigo 14º.** A Companhia é administrada pela Diretoria na forma da lei e deste Estatuto Social.” **d)** Ainda, com a extinção do Conselho de Administração os Artigos 15º, 16º, 17º e §1º do Artigo 18º do “capítulo IV Administração” do estatuto Social serão excluídos. **e)** Com a extinção do Conselho de Administração, o Artigo 21º, letras (b), (d) e (k) do “capítulo IV Administração”, renumerado, passa a ter a seguinte redação: **“b) Representar, dirigir e gerir a Companhia, em conformidade com as atribuições e diretrizes traçadas e determinadas pela Assembleia e por este Estatuto;” “d) Elaborar e propor, à Assembleia Geral, no que couber, políticas empresariais, os planos estratégicos, os projetos de expansão, os programas de investimento, projetos, diretrizes econômicas e financeiras, orçamentos anuais e plano quinquenal de negócios, bem como suas revisões anuais.” “k) Manifestar-se sobre os assuntos sobre os quais a Assembleia Geral vier a solicitar apreciação específica.”** **f)** Com a extinção do Conselho de Administração, os Artigos 24 e 25º do “capítulo IV Administração”, renumerados, passam a ter a seguinte redação: **“Artigo 21º.** A Diretoria deverá reunir-se sempre que necessário por convocação do Diretor Executivo ou pelo Diretor Adjunto. **§1º.** A Diretoria se reúne validamente com a presença da maioria dos seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes. **§2º.** Para ser válida, a convocação deve ser feita com antecedência mínima de 2(dois) dias, por meio de carta de aviso de recebimento, fac-símile ou mensagem eletrônica, devendo indicar a data e horário da reunião e os assuntos que constam da ordem do dia. **§3º.** Em caso de manifesta urgência, as reuniões da Diretoria poderão ser convocadas em prazo inferior ao mencionado no parágrafo anterior. **§4º.** Os membros têm direito a 1 (um) voto nas reuniões. **§5º.** As deliberações da Diretoria serão válidas se contarem como o voto favorável da maioria dos membros presentes. **§6º.** Caso haja empate, caberá ao Diretor Executivo o voto de qualidade, nas respectivas reuniões. **§7º.** Serão dispensáveis as formalidades de convocação quando todos os membros da Diretoria comparecerem à reunião, ou se declararem, por escrito cientes do local, data, hora e ordem do dia. **§8º.** São considerados presentes os membros da Diretoria que manifestam seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação. **§9º.** Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Diretores e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos devem ser arquivados na Junta Comercial competente e publicados. **Artigo 22º.** Os membros da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e das responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Sociedade, seus negócios, empregados, colaboradores, administradores, acionistas, ou contratados e prestadores de serviço, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo interesse da sociedade.” **g)** Os acionistas definem que os Diretores receberão honorários mensais no valor de um salário mínimo vigente no país. **h)** Os eleitos para a Diretoria tomam posse de seus cargos mediante a aposição de suas assinaturas em Termos de Posse e declaração de Desimpedimento (Anexos), os quais integram a presente Ata para todos os fins e efeitos de direito. **i)** Os mandatos dos diretores têm a duração de 3 (três) anos, com início em 31 de julho de 2019 e término em 30 de julho de 2022. **j)** Os diretores eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de administrar a sociedade, por lei especial, ou estarem condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, atendendo integralmente, portanto, aos requisitos previstos nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76. **k)** Autorizar a constituição de garantias fidejussórias e reais a favor de Bancos para garantir empréstimos e/ou financiamentos contraídos pela Sociedade, e suas coligadas, e a garantia sera prestada pela

Newinc Incorporadora S.A. conforme Estatuto Social. A presente é cópia fiel do original lavrada no livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia. Goiânia, 31 de julho de 2019. **Acionistas:** Cláudio de Carvalho Borges e Wênio dos Santos Pimenta. **Diretores Eleitos:** Sirley Calixto dos Santos, Diretor Executivo e Cleide Teodoro dos Santos, Diretor Adjunto.

CCW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A - CNPJ 18.955.257/0001-62 - NIRE 52 30001831 5 - **TERMO DE POSSE, INVESTIDURA E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE MEMBRO DA DIRETORIA** - Os acionistas da **CCW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A**, sociedade por ações, de capital fechado, com sede na Av. C-4, Qd. 49 Lt. 1/14, sala 01, andar 27, Condomínio Terra Office, Jardim América, CEP: 74.265-040, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ nº 18.955.257/0001-62, elegeram o **Sra. Sirley Calixto dos Santos**, brasileira, divorciada, contadora, portadora do C.I. nº 1.802.102 e do CPF nº 493.749.071-00, residente e domiciliada a Rua 11, quadra Z, lote 08, Setor Água Branca, Goiânia, GO, CEP 74.723.280 e , para o cargo de **Diretora Executiva da Companhia**, para mandato de 3 (três) anos com início em 31 de julho de 2019 e término em 30 de julho de 2022. A **Diretora Executiva** é, neste ato, investida em seu cargo mediante a assinatura no presente Termo de Posse e declara não estar impedida de administrar a Companhia, por lei especial, ou estar condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do §1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404/76. Goiânia, 31 de julho de 2019. **Sirley Calixto dos Santos**, Diretora Executiva.

CCW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A - CNPJ 18.955.257/0001-62 - NIRE 52 30001831 5 - **TERMO DE POSSE, INVESTIDURA E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE MEMBRO DA DIRETORIA** - Os acionistas da **CCW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A**, sociedade por ações, de capital fechado, com sede na Avenida na Av. C-4, Qd. 49 Lt. 1/14, sala 01, andar 27, Condomínio Terra Office, Jardim América, CEP: 74.265-040, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ nº 18.955.257/0001-62, elegeram a **Sra. Cleide Teodoro dos Santos**, brasileira, divorciada, nascida em 23/07/1966 portadora do RG 1685660, SSP-GO e do CPF nº 389.260.401-00, residente e domiciliada na Av. C-4, quadra 49, lote 1/14, apartamento 304-A, torre 02, condomínio Jardim América, Goiânia-Go, CEP 74.265-040 para o cargo de **Diretora Adjunta da Companhia**, para mandato de 3 (três) anos com início em 31 de julho de 2019 e término em 30 de julho de 2022. A **Diretora Adjunta** é, neste ato, investida em seu cargo mediante a assinatura no presente Termo de Posse e declara não estar impedida de administrar a Companhia, por lei especial, ou estar condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do §1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404/76. Goiânia, 31 de julho de 2019. **Cleide Teodoro dos Santos**, Diretora Adjunta.

ESTATUTO SOCIAL DA CCW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. - CNPJ 18.955.257/0001-62 - NIRE 52 30001831 5 - **Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto e Capital Social - Artigo 1º.** A CCW Participações e Empreendimentos As (a "Sociedade", a "Companhia"), é uma sociedade por ações de capital fechado, regendo-se pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76 e pela legislação aplicável. **Parágrafo Único.** A Companhia pode utilizar como nome fantasia "**CCW PAR**". **Artigo 2º.** A Sociedade tem sua sede e foro na Av. C-4, quadra 49, lote 1/14, sala 01, andar 27, Condomínio Terra Office, Jardim América, CEP 74.265-040, Goiânia-Go, podendo abrir e extinguir filiais, sucursais, depósitos, agências, escritórios ou representações em quaisquer pontos do território nacional ou no exterior, por deliberação da diretoria. **Artigo 3º.** O objeto social da Sociedade é a administração de outras sociedades, a participação como acionista, ou socia ou quotista, direta ou indireta, em sociedades, consórcios, fundos de investimento, joint ventures, alianças ou outras entidades ou veículos societários e a realização de investimentos em negócios ou empreendimentos. **Parágrafo Único.** O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar: **(a)** Os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e **(b)** Os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, como também em relação a comunidade em que ela atua local e globalmente. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado. **Capítulo II. Capital Social e Ações Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito é de R\$ 2.417.915,00 (dois milhões, quatrocentos e dezessete mil e novecentos e quinze reais) ações ordinárias, todas registradas, sem valor nominal e indivisíveis em relação a Sociedade. **§1º.** A subscrição e a integralização das ações ordinárias obedecerão aos critérios estabelecidos na legislação em vigor. **§2º.** A propriedade das ações presume-se pela anotação nos livros sociais competentes. **§3º.** A responsabilidade dos acionistas é limitada ao preço de emissão das ações subscritas por cada um deles. **§4º.** Quando solicitado pela Assembleia Geral, na forma da lei, a Companhia poderá emitir certificados que representem as ações, os quais serão assinados por 2 (dois) diretores. **Artigo 6º.** Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 7º.** O capital social poderá ser aumentado sempre que a Assembleia Geral o julgue conveniente e obedecera a forma prescrita em lei. **Artigo 8º.** A Companhia por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar e emitir, a qualquer tempo, outras espécies ou classes de ações e debentures. **Artigo 9º.** É vedado à sociedade emitir partes beneficiárias. **Artigo 10º.** Salvo mediante aprovação em assembleia Geral, as ações são intrasferíveis e inegociáveis, sujeitando-se às restrições previstas. **Artigo 11º.** Os dividendos devidos aos titulares de ações ordinárias e preferenciais, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculadas proporcionalmente ao tempo que decorrer entre a data de liberação das quantias integralizadas e o termino daquele exercício social. **Artigo 12º.** Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e determinar a sua revenda observada as disposições estatutárias e legais aplicáveis. **Capítulo III. Assembleia Geral. Artigo 13º.** A Assembleia Geral, órgão de supremo de deliberação, tem poderes para decidir sobre todos os negócios ao objeto da companhia e adotar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento, cabendo-lhe, privativamente, a deliberação sobre as seguintes matérias: **(a)** Reformar o Estatuto Social; **(b)** Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do último exercício social; **(c)** Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinado, a qualquer tempo, as atas, os livros e os papéis da Sociedade, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; **(d)** Determinar o número de membros do Conselho de Administração, o qual não deverá ser inferior a 03 (três); **(e)** Eleger e discutir os membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e da Diretoria; **(f)** Fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria, assim como a dos membros do conselho de Administração e do Conselho fiscal, se instalado; **(g)** Fixar a remuneração mensal individual dos membros da diretoria, respeitando o montante global estabelecido, assim como definido suas atribuições e poderes de representação da Companhia, observando o disposto neste Estatuto Social. **(h)** Deliberar sobre dissolução, liquidação, falência, recuperação extrajudicial e liquidação da Sociedade e das sociedades em que participe; **(i)** Eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar em eventual período de liquidação. **(j)** Deliberar sobre fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) e cisão da sociedade e das sociedades em que participe, ou de qualquer sociedade na Companhia, bem como a participação em qualquer associação ou empreendimento entre empresas, a transformação em outro tipo societário ou qualquer outra forma de reestruturação societária da Companhia ou das sociedades em que participe; **(k)** Deliberar, de acordo com a proposta apresentada pela Diretoria, sobre a destinação do lucro líquido do exercício, a distribuição de dividendos, o pagamento de juros sobre capital próprio, o aumento do capital social e a emissão de debentures; **(l)** Aprovar a avaliação de bens destinados a integralização de capital social da Sociedade ou das sociedades em que participe ou venha a participar; **(m)** Deliberar sobre a contratação de empréstimo ou assunção de dívida e sobre a oferta de garantias que resultem no endividamento da Companhia além dos limites previstos no orçamento anual ou no

plano quinquenal ou, ainda que resultem em limitação da capacidade de endividamento da Sociedade; **(n)** Deliberar e autorizar a aquisição de ações e de debentures de emissão da própria Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria; **(o)** Autorizar previa e expressamente a aquisição e a alienação ou oneração de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; **(p)** Autorizar previa e expressamente todos os atos, os documentos e os contratos afetos a negócios jurídicos fora do curso normal das atividades da Companhia, bem como a celebração de quaisquer contratos com membro da Diretoria, acionista, conjugue ou parentes de até terceiro grau de qualquer dessas pessoas, sociedade controlada ou controladora de qualquer dessas pessoas ou partes relacionadas; **(q)** Autorizar o licenciamento da marca de propriedade da Companhia; **(r)** Pronunciar-se sobre os assuntos que o Conselho de Administração a Diretoria lhe apresentarem para sua deliberação; **(s)** Deliberar sobre a constituição e a extinção de controladas ou alienação de participações em outras sociedades; **(t)** Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo Estatuto Social e resolver os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei, ou o Estatuto Social, não confiaram a outro órgão da Companhia.

Capítulo IV. Administração Artigo 14º. A Companhia é administrada pela Diretoria na forma da lei e deste Estatuto Social. **Artigo 15º.** A Diretoria é composta por 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Executivo e um Diretor Adjunto, todos residentes no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo vedada a acumulação de cargos, mas permitida a reeleição. **§1º.** Nos seus impedimentos temporários ou ausências, o Diretor Executivo será substituído pelo Diretor Adjunto. **§2º.** Em caso de vacância do Diretor Executivo, o seu substituto provisório será o diretor Adjunto até que seja realizada Assembleia Geral que designara o substituto do Diretor Executivo pelo restante do prazo de mandato, a qual deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal vacância. **§3º.** Em caso de vacância no cargo de Diretor Adjunto, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Executivo e assumirá a diretoria até que seja realizada Assembleia Geral que designara o substituto do Diretor Adjunto pelo restante do prazo de mandato, a qual deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal vacância. **§4º.** Para os fins do disposto nos parágrafos deste artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. **Artigo 16º.** Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas da diretoria, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** O prazo de gestão dos Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral. **Artigo 17º.** À Diretoria compete representar a Sociedade e administrá-la exercendo as funções gerais discriminadas neste Estatuto Social e outras que lhes forem atribuídas pela Assembleia Geral, mantendo entre si recíproca colaboração e auxiliando-se mutuamente no exercício de seus cargos e funções. **Parágrafo Único.** No desempenho de suas funções, os administradores da CCW Participações e Empreendimentos S/A deverão considerar o melhor interesse da Companhia, tendo em vista também as expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e as subsidiárias: **(a)** Os acionistas; **(b)** Os empregados ativos; **(c)** Os fornecedores, consumidores e demais credores; e **(d)** A comunidade e o meio ambiente local e global. **Artigo 18º.** A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do Objeto Social, competindo-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, podendo decidir pela prática de todos e a realização de todas as operações que se relacionarem com o Objeto Social e que não forem da competência privativa da Assembleia Geral, e ainda, ad referendum da Assembleia geral, renunciar a direitos, transigir e acordar, tudo sempre com observância das disposições legais do Estatuto social e do plano de negócios, cabendo-lhe especialmente: **(a)** Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; **(b)** Representar, dirigir e gerir a Companhia, em conformidade com as atribuições e diretrizes traçadas e determinadas pela Assembleia e por este Estatuto; **(c)** Submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o relatório da Administração e as demonstrações financeiras do exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; **(d)** Elaborar e propor, à Assembleia Geral, no que couber, políticas empresariais, os planos estratégicos, os projetos de expansão, os programas de investimento, projetos, diretrizes econômicas e financeiras, orçamentos anuais e plano quinquenal de negócios, bem como suas revisões anuais; **(e)** Deliberar, visando o melhor desempenho de suas funções, sobre a criação de Comitês, Comissões ou grupos de trabalho definidos, para assessora-las nas deliberações de assuntos específicos de sua competência, sendo integrados por pessoas por ela designadas entre os membros da administração e/ou pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia ou por ela contratadas, que poderão receber remuneração por sua atuação nesses órgãos auxiliares de assessoria; **(f)** Correspondências gerais da Companhia; **(g)** Representação da Companhia, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros, qualquer órgão público ou autoridade federal, estadual ou municipal, assim como autarquias governamentais, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, e de qualquer instituição de crédito; **(h)** Aprovação e fixação das instruções internas e regras da Companhia, observadas as decisões da Assembleia Geral a este respeito; **(i)** Contratação e demissão de profissionais ou empregados; **(j)** Outorga de procurações em nome da Companhia, firmada pelos 2 (dois) Diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Executivo; **(k)** Manifestar-se sobre os assuntos sobre os quais a Assembleia Geral vier a solicitar apreciação específica; **(l)** Deliberar sobre a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País ou no exterior; **(m)** Submeter à aprovação da Assembleia Geral proposta de aumento de capital e de reforma do estatuto social. **Artigo 19º.** A sociedade será representada: **(a)** Pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; **(b)** Por qualquer Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais devidamente outorgados nos termos da alínea (j) do artigo 21º, ou ainda; **(c)** Em conjunto por 2 (dois) procuradores com poderes especiais devidamente outorgados nos termos da alínea (j) do artigo 21º. **Parágrafo Único.** As procurações outorgadas em nome da Sociedade sempre deverão especificar os poderes e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão prazo determinado de validade, não superior a 1(um) ano, sendo vedado o substabelecimento. **Artigo 20º.** É vedado aos diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social, bem como prestar garantias e/ou assumir obrigações em benefício ou em favor de terceiros sem o prévio e expresso consentimento da Assembleia Geral, sendo ineficazes em relação à Companhia os atos praticados em violação ao estabelecido neste dispositivo. **Artigo 21º.** A Diretoria deverá reunir-se sempre que necessário por convocação do Diretor Executivo ou pelo Diretor Adjunto. **§1º.** A Diretoria se reúne validamente com a presença da maioria dos seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes. **§2º.** Para ser válida, a convocação deve ser feita com antecedência mínima de 2(dois) dias, por meio de carta de aviso de recebimento, fac-símile ou mensagem eletrônica, devendo indicar a data e horário da reunião e os assuntos que constam da ordem do dia. **§3º.** Em caso de manifesta urgência, as reuniões da Diretoria poderão ser convocadas em prazo inferior ao mencionado no parágrafo anterior. **§4º.** Os membros têm direito a 1 (um) voto nas reuniões. **§5º.** As deliberações da Diretoria serão válidas se contarem como o voto favorável da maioria dos membros presentes. **§6º.** Caso haja empate, caberá ao Diretor Executivo o voto de qualidade, nas respectivas reuniões. **§7º.** Serão dispensáveis as formalidades de convocação quando todos os membros da Diretoria comparecerem à reunião, ou se declararem, por escrito cientes do local, data, hora e ordem do dia. **§8º.** São considerados presentes os membros da Diretoria que manifestam seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação. **§9º.** Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Diretores e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos devem ser arquivados na Junta Comercial competente e publicados. **Artigo 22º.** Os membros da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e das responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os

negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Sociedade, seus negócios, empregados, colaboradores, administradores, acionistas, ou contratados e prestadores de serviço, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo interesse da sociedade. **Capítulo V. Conselho Fiscal Artigo 23º.** O conselho fiscal será de funcionamento não permanente, nos termos do artigo 161 da Lei 6.404/76 e, quando instalado e obedecidas as disposições legais, compor-se-á de 3 (três) membros e 1 (um) suplente, com o mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à de sua eleição, podendo ser reeleitos. **§1º.** A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal deverá fixar a remuneração de seus membros nos termos do artigo 162, §3º da Lei 6.404/76. **§2º.** O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral. **§3º.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal. **§4º.** Em caso de vagam renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. **§5º.** Nas hipóteses do parágrafo acima, caso não haja suplente apto a substituir o conselheiro, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Sociedade para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante. **Artigo 24º.** Quando em funcionamento, as atribuições do Conselho Fiscal serão fixadas em lei. **Capítulo VI. Exercício Social, Balanço e Distribuição de Lucros Artigo 25º.** O exercício social coincide com o ano civil e, ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras, com observância dos preceitos legais pertinentes, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por Lei: **(a)** Balanço patrimonial; **(b)** Demonstração das mutações do patrimônio líquido; **(c)** Demonstração do resultado do exercício; **(d)** Demonstração do fluxo de caixa. **Parágrafo único.** A diretoria poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e distribuir dividendos ou constituir reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis. **Artigo 26º.** A demonstração dos fluxos de caixa da Companhia indicará, no mínimo, as alterações ocorridas no saldo e nos equivalentes de caixa, segregadas em fluxos das operações, dos financiamentos e dos investimentos. **Artigo 27º.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará a Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, ajustando para fins do cálculo de dividendos, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, observada a seguinte ordem de dedução: **(a)** 5% (cinco por cento) para formação de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito; **(b)** Constituição de reserva para contingências, se proposto pela administração e aprovado pela Assembleia Geral; **(c)** 10% (dez por cento) para pagamento de dividendo mínimo obrigatório, observando o disposto no artigo 11; **(d)** O saldo remanescente, será distribuído na forma definida neste Estatuto Social, em Acordo de Acionistas ou pela Assembleia Geral, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela companhia deverá ser obrigatoriamente acompanhada de proposta orçamentaria previamente aprovada pela Assembleia Geral. **§1º.** no exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes da reserva de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal. **§2º.** Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social, ou ainda na distribuição de dividendos aos acionistas. **Artigo 28º.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão a favor da Companhia. **Artigo 29º.** A Sociedade poderá distribuir dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço, ou apurados no decorrer do exercício, na forma do artigo 30º. **§1º.** Durante o procedimento arbitral previsto nesta Clausula, a Companhia, seus acionistas e seus administradores continuarão a cumprir regularmente suas respectivas obrigações previstas neste Estatuto Social e na lei, não ficando dispensados de suas responsabilidades em razão do procedimento arbitral instalado. **§2º.** A recusa em celebrar o respectivo compromisso arbitral e/ou em submeter-se à decisão contida na sentença arbitral será considerada violação as obrigações assumidas neste Estatuto Social, sujeitando a pessoa que recusou a celebração ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em disputa. **§3º.** Fica eleito o foro da comarca do município de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a propositura de ações e medidas restritas às seguintes hipóteses: **(a)** Conhecer de ações cujo objeto, nos termos da lei, não possa ser discutido por meio de arbitragem; **(b)** Ingressar com ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral nos moldes estabelecidos nesta Clausula, tais como, mas não se limitando a: **(b.1)** assegurar a instituição da arbitragem; **(b.2)** obter medidas urgentes (cautelares e antecipatórias) de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem como o único meio de solução de conflitos previsto neste Estatuto Social; **(b.3)** executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, a sentença arbitral; **(b.4)** pleitear eventualmente a nulidade da sentença arbitral, conforme previsto em lei. **(c)** Intentar e obter medidas judiciais de urgência, como cautelares, a fim de, tão-somente com tal finalidade, coibir uma violação ou a continuidade de uma violação ao presente Estatuto Social por parte da outra parte, seja antes ou durante a pendência de um procedimento arbitral; **(d)** Dirimir controvérsias cujo valor em disputa seja inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). **Capítulo X. Disposições Gerais - Artigo 30º.** A sociedade disponibilizará aos acionistas acesso aos contratos com partes relacionadas, Acordos de Acionistas e programa de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores de sua emissão. **Artigo 31º.** A Sociedade, por meio de auditores independentes registrados na CVM, deverá anualmente realizar a auditoria de suas demonstrações contábeis. **Artigo 32º.** O acionista que não realizar a prestação correspondente às ações subscritas, nas condições previstas no boletim de subscrição, ou, se este for omissivo, na chamada da Diretoria ou da Assembleia Geral, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária, sem prejuízo da utilização pela Sociedade dos meios assegurados em lei para satisfação de seu crédito. **Artigo 33º.** O valor de reembolso das ações, nos casos de direito de retirada previstos em lei ou de dissolução parcial, será igual ao valor do patrimônio líquido das ações com base em balanço patrimonial levantado na forma prevista na Lei 6.404/76 nos artigos 178 a 184-A, sendo vedada a inclusão de goodwill relativo à Companhia e/ou às controladas, coligadas, sociedades investidas e afins, bem como vedado o cálculo do valor dos imóveis operacionais da Companhia e/ou de suas controladas, coligadas, sociedades investidas e afins, a preço de mercado. **Parágrafo único.** O pagamento do valor do reembolso deverá ser efetuado em 10 (dez) parcelas iguais, semestrais e sucessivas, sendo que a primeira delas ocorrerá no prazo de até 6 (seis) meses a contar da data em que o acionista retirante exerceu o direito de retirada, incidindo sobre tais parcelas correção monetária pelo INPC ou outro índice que o substitua. **Artigo 34º.** A Sociedade deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordos de Acionistas arquivados na sede social, nos termos do artigo 118 da Lei 6.404/76, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais Acordos. **Artigo 35º.** Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/76 e legislação posterior. **Artigo 36º.** O presente Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação. **Acionistas:** Cláudio de Carvalho Borges e Wênio dos Santos Pimenta. **Diretores Eleitos:** Sirley Calixto dos Santos, Diretor Executivo e Cleide Teodoro dos Santos, Diretor Adjunto.

JUCEG Certifico o Registro em 15/08/2019 sob nº 20190818972, Paula Nunes Lobo Veloso Rossi, Secretária Geral.